PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2020 - SMS

Processo Administrativo nº 7881/19 Secretaria Municipal de Saúde

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim comunica que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, TIPO **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n. 123/2006 e suas posteriores modificações

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **16/09/2020, às 09h30min.** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

Regime de Execução: Indireta, menor preço unitário.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1 – DO OBJETO:

1.1 – Aquisição de 01 (um) automóvel utilitário com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, Veículo Volkswagem Voyage (conforme Decreto nº 2.564 – 17/05/2012 – Padronização de Frota), para logística de pessoas e cargas, para atender às necessidades da Coordenação de Vigilância em Saúde nas ações de Vigilância Sanitária. Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

2 – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

- 3.1 Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 60 (sessenta) dias para a entrega do veículo solicitado.
- 3.2 A entrega do veículo solicitado deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44-, 3º andar, bairro Centro– Bom Jardim RJ Tel: (22) 2566-2766, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas, devendo ser estacionado na frente do prédio, devidamente recebido pelo Secretário Municipal de Saúde ou o Coordenadora de Vigilância em Saúde. A entrega do veículo deverá ser previamente agendada através do e-mail visa.pmbj@gmail.com, e/ou via telefone (22) 2566-2766.

3 – PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – O preço global estimado pela administração para a presente contratação é de *R\$ 64.281,67* (sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), constante no anexo I do Termo de Referência.

4 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 4.1 Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.
- 4.2 Em caso de reajuste o valor será corrigido pelo índice IPCA.

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim RJ, deste edital, cabendo ao Secretário Municipal de Saúde decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.
- 5.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 – DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).
- 6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração (validade: um ano) ou instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. (Carta de Credenciamento Anexo IV). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.
- 6.3 A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo III) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VII), Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII) e Declaração de Equiparação como Pequeno Negócio Anexo VI.
- 6.4 As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
- 6.5 As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.
- 6.6 'E vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.
- 6.7 A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 – As Propostas de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da

firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

7.1.1 – **Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio**, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, PREVALECERÀ todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/20 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

7.2 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:
- 7.2.1.1 Valor unitário e total do item ou percentual de desconto.
- 7.2.1.2 Marca.
- 7.2.1.3 Fabricante.
- 7.2.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 7.2.6 Não serão aceitas as propostas cujo valor ultrapasse o custo estimado pela Administração.
- 7.2.7 Os preços unitários máximos aceitáveis são os preços unitários estimados na planilha orçamentária.
- 7.2.8 Não serão aceitas as propostas manifestamente inexequíveis.
- 7.2.9 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços irrisórios e incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

- 7.2.10 Presume-se relativamente inexequível a proposta com valor inferior a 70% do custo estimado pela Administração ou com valor inferior a 70% da média aritmética das propostas aptas apresentadas na data de abertura dos envelopes, o que for menor, conforme art. 48, §1° da L8666/93.
- 7.2.10.1 Para fins do item anterior, considera-se proposta apta aquela que atender ao item 7.2.7 e for superior a 50% do custo estimado pela Administração.
- 7.2.11 O pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação dará o prazo de 05 dias corridos para a licitante provar que sua proposta é exequível, nos casos de inexequibilidade presumida.
- 7.2.11.1 O pregoeiro ou a comissão de licitação apreciarão a prova de exequibilidade em 05 (cinco) dias úteis.
- 7.2.11.2 Da decisão do pregoeiro ou comissão de licitação que considerar inexequível a proposta apresentada caberá recurso, na forma prevista no edital convocatório.
- 7.2.12 Os licitantes cujas propostas tenham valor global inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o item 18.5 será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1° do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item 18.5 e o valor da correspondente proposta.
- 7.3 Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 7.3.1 Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital.
- 7.3.2 Apresentar preço unitário do serviço de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço unitário**, sob pena de desclassificação.
- 7.3.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a prestação do serviço.
- 7.3.4 Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.
- 7.3.5 Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.
- 7.3.6 Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, bem como a proposta das empresas que não apresentarem portfólio do veículo.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/20 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **8.2.1** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- **8.2.1.1** No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- **8.2.1.2** Quando o licitante for Cooperativa Equiparada deverão ser apresentados os seguintes instrumentos: Os estatutos sociais e suas alterações posteriores; Ata de posse da atual diretoria, ambas devidamente registradas na Organização das Cooperativas Brasileiras ou em entidade estadual, se houver;
- **8.2.2** Registro no registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresa individual ou sociedade empresária;
- 8.2.3 Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- **8.2.4** Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;
- **8.2.5** Para empresa individual: registro comercial.
- **8.2.6** Declaração de Cumprir o Art. 7°, XXXIII ,da C.F. (conforme o anexo V)
- **8.2.7** Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;
- **8.2.8** No caso de empresas estrangeiras, cópia do Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

8.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- **8.3.1** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.3.2** Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ;
- **8.3.3** Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);
- **8.3.4** Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.5 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- **8.3.6** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;
- **8.3.6.1** Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.
- **8.3.7** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

- **8.3.8** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **8.3.9** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

8.3.10 – Microempresas e empresas de pequeno porte

- **8.3.10.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **8.3.10.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **8.3.10.3** A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2005, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.
- 8.4.1.1 Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.
- 8.4.1.2 Em caso do juízo local não expedir a certidão unificada negativa de falência e recuperação judicial, deverá ser apresentada declaração passada pelo foro distribuidor que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam os pedidos de falências e recuperação judicial.
- 8.4.1.3 Em caso de fundada dúvida, o pregoeiro ou responsável por conduzir o certame licitatório poderá realizar diligências para verificar o foro competente.
- 8.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 8.4.2.1 Serão aceitos os balanços patrimoniais apresentados, alternativamente:
- a) por publicação em diário oficial;
- b) por publicação em jornal;

- c) por cópia ou fotocópia na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.
- 8.4.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.4.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP)/(PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante.
- 8.4.3.1 O índice deverá ser igual ou superior a 1,0.
- **8.5** As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

8.6 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.6.1 Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante forneceu objeto semelhante em características e quantidades compatíveis ao objeto em questão.
- **8.7** A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos "sites" dos órgãos emitentes dos documentos.

8.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **8.8.1** As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital:
- **8.8.2** Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, ao Pregoeiro, ainda na fase de credenciamento, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**).
- **8.9** A microempresa, micro empreendedor individual e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à

apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

- **8.9.1** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **8.9.2** O prazo de que trata o item 8.9 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **8.10** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.9 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei n°8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **8.11** A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos "sites" dos órgãos emitentes dos documentos.
- **8.12** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- **8.13** Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.
- **8.14** As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.
- **8.15** As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

9 – DO JULGAMENTO:

- 9.1 No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração de fatos impeditivos mencionada no (ANEXO III) **e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;
- 9.2 O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;
- 9.3 Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6, o** Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;
- 9.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**
- **9.4.1** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preço manifestamente inexequível e *preço unitário superior ao estimado pela administração*.

- 9.4.2 De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1°, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. Bem como, § 2° Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1° do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- 9.5 Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário.
- 9.6 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item antecedente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.7 Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 9.8 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;
- 9.9 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;
- 9.10 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.11 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;
- 9.12 A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 11 (onze) deste Edital.
- 9.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se- á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.9;
- 9.14 Caso não se realize lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor unitário, superior ao estimado no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 9.15 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.



- 9.16 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;
- 9.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, <u>descrita no item 8 deste Edital,</u> assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;**
- 9.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;
- 9.19 Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;
- 9.20 Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento será circunstanciada em ata:
- 9.21 O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

10 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 10.1 Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;
- 10.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 10.6 Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;



- 10.7 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;
- 10.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- 10.9 Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:
- I recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 10.6 deste Edital, nos casos de:
- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- II representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 10.10 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 40 do artigo 109 da Lei no 8.666/93).
- 10.11 Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.
- 10.12 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 10.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

11 – DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.
- 11.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do



Art. 7º da Lei 10.520/05, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

- 11.3.1 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
 - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
 - b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
 - c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.
- 11.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:
- I advertência;

II - multa(s):

- III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - e) O atraso na entrega do veículo por mais de 05 (cinco) dias corridos, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- 11.5 As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- 11.6 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- 11.7 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;



- 11.8 Para as penalidades previstas nos subitens 11.1 ao 11.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 11.9 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;
- 11.10 Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
 - a) Razões de interesse público
 - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - c) Falta grave a Juízo do Município;
 - d) Falência ou insolvência;
 - e) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
 - h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
 - j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

- 12.1 O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.
- 12.2 A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.
- 12.3 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.4 Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.
- 12.5 Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.



- 12.6 Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :
- 12.6.1 Certidão de Regularidade com INSS Certidão Unificada
- 12.6.2 Certidão de Regularidade com FGTS
- 12.6.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 12.6.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral o Estado;
- 12.6.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante
- 12.6.6 Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: <u>HTTP://www.tst.jus.br</u>)

13 – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1°, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

14 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias,
- 14.2 O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 14.3 Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
- 14.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 14.5 Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

14.6 – Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

15 – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O gestor do contrato é a Coordenação de Vigilância em Saúde, representado pelo Carolline Azevedo Caetano matricula 41/6623 SMS.
- 15.2 Compete ao gestor do contrato:
- 15.2.1 Emitir a ordem de execução.
- 15.2.2 Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
- 15.2.3 Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.
- 15.2.4 Aplicar sanções por descumprimento contratual.
- 15.2.5 Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.
- 15.2.6 Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
- 15.2.7 Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 15.3 A fiscalização da contratação decorrente caberá:
- 15.3.1 Vigilância em Saúde: Carolline Azevedo Caetano, Coordenadora de Vigilância em Saúde, matricula 41/6623 SMS .
- 15.3.2 Setor de Transporte: Paulo Cesar Muzi, Diretor de Transporte e Veículos, matricula 6688-5.
- 15.4 Compete a cada fiscal do contrato:
- 15.4.1 Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;
- 15.4.2 Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos objetos.
- 15.4.3 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.
- 15.4.4 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 15.4.5 Elaborar o registro próprio, nos moldes do ANEXO B, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.
- 15.4.6 Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos objetos fornecidos.
- 15.4.7 Recusar os objetos entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

- 15.4.8 Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 15.5 Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.
- 15.6 As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.
- 15.7 O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim RJ.

16.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 16.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:
- 16.1.1 Fornecer o veículo solicitado de acordo com as especificações e no prazo constante neste Edital:
- 16.1.2 Fornecer o veículo, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus de qualquer natureza;
- 16.1.3 Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar fornecimento do objeto da presente solicitação;
- 16.1.4 Garantir que as especificações dos veículos cumpram às normas técnicas pertinentes;
- 16.1.5 Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a execução do contrato.
- 16.1.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- 16.1.7 O veículo deverá ser entregue emplacado.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE<u>:</u>

- 17.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 17.2 Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 17.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 17.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- 17.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 17.6 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 17.7 Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, caso necessário.

18 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1 – O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do

objeto em que deverá ocorrer até 30 de Junho de 2020.

19 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1 De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:
- "Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- II em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- § 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- $\S 2^{\circ}$ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 30 O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- § 40 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

20 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBIO ECONÔMICO

20.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

21 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.1 – Por se tratar de aquisição de VEÍCULO seu cronograma de desembolso resume se ao pagamento integral após a entrega, sem parcelamento.

22 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

22.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao índice do IPCA.

23 – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

23.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

24 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 24.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.
- 24.2 Não poderão participar do certame as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.
- 24.3 Não poderão participar do certame, direta ou indiretamente:
- 24.3.1 O autor do presente termo de referência/Edital
- 24.3.2 A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do presente termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 24.3.3 Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da comissão permanente de licitação ou o pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 24.4 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelo fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 24.5 Poderão participar no certame as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:
- 24.5.1 A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:
- a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
- b) o objetivo da consorciação;
- c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;
- d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;
- e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;



- f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
- g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;
- h) a designação do representante legal do consórcio.
- 24.5.2 Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.
- 24.5.3 Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.
- 24.5.4 Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 25.1 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.1.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.
- 21.2 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.4 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 25.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.
- 25.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.
- 25.7 O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 25.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

- 25.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.10 As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.
- 25.11 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.
- 25.12 Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:
- a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.
- 25.13 O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.
- 25.14 A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omisso, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.
- 25.15 Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
165	0800.1030400651.814	4490.52.00

- 25.16 Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente ao Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566 2916 ou 2566 -2316.
- 25.17 O Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado apresente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro Bom Jardim (4º andar Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor Requisitante, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44- 3º Andar- Centro Bom Jardim-RJ , no horário compreendido das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

25.19 – DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO:

25.19.1 – A aquisição do Termo de Referência/Edital não necessita de seguro.

26 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

26.1 – Anexo I – Termo Referência

26.2 – Anexo II – Proposta de Preços



- 26.3 Anexo III Declaração de Fatos Impeditivos
- 26.4 Anexo IV Carta de Credenciamento
- 26.5 Anexo V Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores.
- 26.6 Anexo VI Declaração de ME ou EPP.
- 26.7 Anexo VII Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 26.8 Anexo VIII Declaração de Idoneidade
- 26.9 Anexo IX Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 02 de setembro de 2020

Marcos Welber P. Vieira Secretário Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência destina-se a aquisição de 01 (hum) Veículo 05 (cinco) portas para Vigilância Sanitária Municipal de forma dar seguimento aos serviços desenvolvidos e prestados cujo objetivo é a promoção da saúde e prevenção de doenças na comunidade, caracterizados por ações que compreendem: visitas para rotinas de inspeção sanitária e posterior emissão de alvarás; capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos desta Coordenação. O modelo do veículo a ser adquirido deve estar de acordo com o Decreto Municipal 2564/12 — Padronização de Frota (em anexo).

2 – OBJETO:

Aquisição de 01(um) automóvel utilitário com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, para logística de pessoas e cargas, para atender às necessidades da Coordenação de Vigilância em Saúde nas ações de Vigilância Sanitária, com utilização do recurso da Resolução SES nº 1922 de 29 de outubro de 2019 (em anexo).

2.2 – Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Veículo Volkswagem Voyage (Decreto nº 2.564 – 17/05/2012 – Padronização de Frota), com capacidade para cinco passageiros incluindo o motorista; zero quilometro, ano/modelo 2019/2020; cor branca, 05 (cinco) portas; motor 1.6 cc, bi-combustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica, vidros, alarme e travas elétricas; itens da série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo Proconve, Conama e Contran.	01

3 – PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

- 3.1 Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame terá 60 (sessenta) dias para a entrega do veículo solicitado.
- 3.2 A entrega do veículo solicitado deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44-, 3º andar, bairro Centro– Bom Jardim RJ Tel: (22) 2566-2766, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 h e de 13 às 17 horas, devendo ser estacionado na frente do prédio, devidamente recebido pelo Secretário Municipal de Saúde ou o Coordenadora de Vigilância em Saúde. A entrega do veículo deverá ser previamente agendada através do e-mail visa.pmbj@gmail.com, e/ou via telefone (22) 2566-2766.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA<u>:</u>

4.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- 4.1.Fornecer o veículo solicitado de acordo com as especificações e no prazo constante neste Termo de Referência;
- 4.2. Fornecer o veículo, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus de qualquer natureza;
- 4.3. Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar fornecimento do objeto da presente solicitação;
- 4.4. Garantir que as especificações dos veículos cumpram às normas técnicas pertinentes;
- 4.5. Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a execução do contrato.
- 4.6- Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- 4.7 O veículo deverá ser entregue emplacado.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.2.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 4.2.2 Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 4.2.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 4.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- 4.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 4.2.6 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 4.2.7 Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, caso necessário.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

- 5.1 O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.
- 5.2 A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.
- 5.3 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.4 Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.
- 5.5 Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

- 5.6 Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :
- 5.6.1 Certidão de Regularidade com INSS Certidão Unificada
- 5.6.2 Certidão de Regularidade com FGTS
- 5.6.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 5.6.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral o Estado;
- 5.6.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante
- 5.6.6 Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: HTTP://www.tst.jus.br)

6.0 - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.
- 6.3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/05, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 6.3.1 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
 - a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
 - b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
 - c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.
- 6.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega do veículo por mais de 05 (cinco) dias corridos, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- 6.5 As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- 6.6 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- 6.7 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- 6.8 Para as penalidades previstas nos subitens 6.1 ao 6.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 6.9 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;
- 6.10 Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
 - a) Razões de interesse público
 - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
 - c) Falta grave a Juízo do Município;
 - d) Falência ou insolvência;
 - e) Inexecução total ou parcial do contrato;
 - f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
 - g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

7 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- 7.2 No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;
- 7.3 Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;
- 7.4 Para empresa individual: registro comercial.
- 7.5 Declaração de Cumprir o Art. 7°, XXXIII ,da C.F. (conforme o anexo V)
- 7.6 Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

8 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- 8.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2 Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ;
- 8.3 Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);
- 8.4 Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 8.5 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 8.6 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;
- 8.7 Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver.
- 8.8 Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- 8.9 Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9 –DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante forneceu objeto semelhante em características e quantidades compatíveis ao objeto em questão.

10 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 11.101/2005, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.
- 10.1.1. Não será causa de inabilitação de licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.
- 10.1.2. Em caso do juízo local não expedir a certidão unificada negativa de falência e recuperação judicial, deverá ser apresentada declaração passada pelo foro distribuidor que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam os pedidos de falências e recuperação judicial.
- 10.1.3. Em caso de fundada dúvida, o pregoeiro ou responsável por conduzir o certame licitatório poderá realizar diligências para verificar o foro competente.
- 10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 10.2.1 Serão aceitos os balanços patrimoniais apresentados, alternativamente:
- a) por publicação em diário oficial;
- b) por publicação em jornal;
- c) por cópia ou fotocópia na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento;
- e) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.
- 10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 10.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP)/(PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante.

10.1.1. O índice deverá ser igual ou superior a 1,0.

11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1 – A presente licitação deverá ocorrer pelo menor preço unitário.

12 - TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta

13 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

- 13.1 Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.
- 13.2 Em caso de reajuste o valor será corrigido pelo índice IPCA.

14- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

Só serão aceitos preços que estejam abaixo do custo médio estimado desde que não sejam manifestamente inexequíveis.

15- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBIO ECONÔMICO

15.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

16- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

16.1 – Por se tratar de aquisição de VEÍCULO seu cronograma de desembolso resume se ao pagamento integral após a entrega, sem parcelamento.

17 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

17.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao índice do IPCA.

18 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

18.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

19 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 19.1 De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:
- "Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- II em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- A) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- B) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- § 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- $\S 2^{\circ}$ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- § 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.
- § 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

20 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO-

- 20.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias,
- 20.2 O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 20.3 Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.
- 20.4 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 20.5 Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
- 20.6 Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

21 – GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. O gestor do contrato é a Coordenação de Vigilância em Saúde, representado pelo Carolline Azevedo Caetano matricula 41/6623 SMS.
- 21.2. Compete ao gestor do contrato:

- 21.2.1. Emitir a ordem de execução.
- 21.2.2. Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
- 21.2.3. Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.
- 21.2.4. Aplicar sanções por descumprimento contratual.
- 21.2.5. Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.
- 212.6. Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
- 21.2.7. Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 21.3. A fiscalização da contratação decorrente caberá:
- 21.3.1. Vigilância em Saúde: Carolline Azevedo Caetano, Coordenadora de Vigilância em Saúde, matricula 41/6623 SMS .
- 21.3.2. Setor de Transporte: Paulo Cesar Muzi, Diretor de Transporte e Veículos, matricula 6688-5.
- 21.4. Compete a cada fiscal do contrato:
- 21.4.1. Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;
- 21.4.2. Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos objetos.
- 21.4.3. Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.
- 21.4.4. Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 21.4.5. Elaborar o registro próprio, nos moldes do ANEXO B, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.
- 21.4.6. Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos objetos fornecidos.
- 21.4.7. Recusar os objetos entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 21.4.8. Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 21.5. Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.
- 21.6. As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.
- 21.7. O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim RJ.

22 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

22.1 – O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto em que deverá ocorrer até 30 de Junho de 2020.

23 - DO SEGURO

23.1 – A aquisição do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro

24 - DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

24.1 - O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado apresente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) e no Setor Requisitante, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44- 3º Andar- Centro - Bom Jardim-RJ , no horário compreendido das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

25 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Carolline Azevedo Caetano, Coordenadora de Vigilância em Saúde, Matrícula nº 41/6623 SMS.

26 - CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo Volkswagem Voyage (Decreto nº 2.564 – 17/05/2012 – Padronização de Frota), com capacidade para cinco passageiros incluindo o motorista; zero quilometro, ano/modelo 2019/2020; cor branca, 05 (cinco) portas; motor 1.6 cc, bicombustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica, vidros, alarme e travas elétricas; itens da série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo Proconve, Conama e Contran.	Und.	01	64.281,67	64.281,67
TOTAL ESTIMADO 64.281,67					

Marcos Welber P. Vieira Secretário Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/20

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPI	RESA:						
Ender	reço:						
Cidad	le:Estado:		Т	`el:			
CNPJ	CNPJ:Inscrição Estadual:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Veículo Volkswagem Voyage (Decreto nº 2.564 – 17/05/2012 – Padronização de Frota), com capacidade para cinco passageiros incluindo o motorista; zero quilometro, ano/modelo 2019/2020; cor branca, 05 (cinco) portas; motor 1.6 cc, bi-combustível (gasolina/álcool); ar condicionado; direção hidráulica, vidros, alarme e travas elétricas; itens da série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo Proconve, Conama e Contran.	Und.	01				
					TOTAL		
OBS:	ade da Proposta: 60 dias A empresa que deixar de apresen assificada.	ntar o port	tfólio do v	eículo terá	a proposta		
	proposta deverá ser preenchida IM, devidamente assinada por resp						
	Bom Jardim/RJ,	de		de	2020.		
	Carimbo do Ci	NPJ e assin	atura do p	proponente			

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/20

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

, sediada
que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data,
Assinatura do representante legal
Carimbo CNPJ
Observações:
 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa. 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes

[33]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/20

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2020.
Ao Município de Bom Jardim/RJ. Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar Centro-Bom Jardim – RJ.
Ao Pregoeiro
Pela presente, fica credenciado o Sr, residente e domiciliado na Rua, portador da Célula de Identidade nº, expedida em// e CPF nº, para representar a empresa, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº, a ser realizada em No endereço acima mencionado, às horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.
Atenciosamente.
Assinatura do representante legal.
Carimbo do CNPJ.
OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário. Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/20

ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA:
Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
, de de
Assinatura do representante legal
NOME: CART. DE IDENTIDADE: C.P.F.: CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/20

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

•	,inscrita no CNPJ sob o nº
	(endereço completo), vem por intermédio de seu
representante legal o Sr. (a)	
Portador (a) da Carteira de Identidade nº	_ e do CPF
DECLARA, sob as penas da Lei, que é	
para efeito de qualificação como ME-EPP e elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Compleme	QUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais que não se enquadra em nenhuma das hipóteses entar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da
	(data)
(represe	entante legal)

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/20

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(modelo)

Ref.: Pregão nº	<u> </u>
	(razão
	(endereço completo), inscrita no CNPJ nº
	or intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a),
•	Identidade nº e do CPF nº, em atenção ao
-	a Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos
exigidos para a habilitação	na licitação modalidade Pregão Presencial nº/ Da
Prefeitura Municipal de Bon	n Jardim – RJ.
e de contratar com a Admin sua habilitação.	Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações istração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de
_	Local e data
_	
	(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/20

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local	e	data						
Assinatu	ra do	represen	ntante le	gal				
carimbo	CNP.	J						
Observaç	ções:							
1 - Esta d	carta (deverá se	er confec	ccionada	em pape	el timbra	do da e	mpresa.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 053/2020

PROCESSO: 7881/19

Razão Social:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:	Telefone:	
Pessoa para contato:			
E-mail:			
Recebemos nesta data, cópia do instr	umento convocatório anexos.	-	lentificada e seus respectivos
Bom Jardim/RJ, _	de		_ de 2020.
_	assinatur	a	
	CARIMBO DE	CNDI	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

MINUTA DE CONTRATO Nº/2020 REF:PREGÃO PRESENCIALNº/ano

CONTRATO PARAAQUISIÇÃO DE 01(UM)
AUTOMÓVEL UTILITÁRIO COM
CAPACIDADE PARA 05 (CINCO)
OCUPANTES,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
ADICIONAR NOME DA EMPRESA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 08.687.233-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.776.387-71, com endereço profissional na Avenida Venâncio Pereira Veloso, nº. 54, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresaADICIONAR NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresaCEP:xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócionome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx e R.G. nº xxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidadePregão Presencialnº..../ano, tipoMENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 7881/2019, de 18/12/19, em nome daSecretaria Municipal de Saúde, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Aquisição de 01(um) automóvel utilitário com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, para logística de pessoas e cargas, para atender às necessidades da Coordenação de Vigilância em Saúde nas ações de Vigilância Sanitária. Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

Parágrafo Único- Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital doPREGÃO PRESENCIAL nº..../ano, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$000.000,00(inserir valor por extenso).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

- 2 A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.
- 3 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4 Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.
- 5 Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.
- 6 Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :
- 6.1 Certidão de Regularidade com INSS Certidão Unificada
- 6.2 Certidão de Regularidade com FGTS
- 6.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
- 6.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral o Estado;
- 6.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante
- 6.6 Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: HTTP://www.tst.jus.br)

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0800.1030400651.814, Natureza da Despesa nº:4490.52.00, Conta nº 165.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato são fixos e irreajustáveis, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único -Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo IPCA acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d)

1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

- 1 O gestor do contrato é a Coordenação de Vigilância em Saúde, representado pelo Carolline Azevedo Caetano matricula 41/6623 SMS.
- 2 Compete ao gestor do contrato:
- 2.1 Emitir a ordem de execução.
- 2.2 Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
- 2.3 Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.
- 2.4 Aplicar sanções por descumprimento contratual.
- 2.5 Requerer ajustes, aditivos, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação.
- 2.6 Rescindir o contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável.
- 2.7 Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 3 A fiscalização da contratação decorrente caberá:
- 3.1 Vigilância em Saúde: Carolline Azevedo Caetano, Coordenadora de Vigilância em Saúde, matricula 41/6623 SMS .
- 3.2 Setor de Transporte: Paulo Cesar Muzi, Diretor de Transporte e Veículos, matricula 6688-5.
- 4 Compete a cada fiscal do contrato:
- 4.1 Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;
- 4.2 Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos objetos.
- 4.3 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.
- 4.4 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.5 Elaborar o registro próprio, nos moldes do ANEXO B, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.



- 4.6 Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos objetos fornecidos.
- 4.7 Recusar os objetos entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.8 Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 5 Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.
- 6 As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.
- 7 O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim RJ.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)
Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- 1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2 Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital;
- 5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e totalcumprimento;
- 6 Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 7 Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, caso necessário

Parágrafo Segundo - São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:

- 1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:
- 1.1 Fornecer o veículo solicitado de acordo com as especificações e no prazo constante neste Edital;

- 1.2 Fornecer o veículo, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus de qualquer natureza;
- 1.3 Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar fornecimento do objeto da presente solicitação;
- 1.4 Garantir que as especificações dos veículos cumpram às normas técnicas pertinentes;
- 1.5 Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a execução do contrato.
- 1.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- 1.7 O veículo deverá ser entregue emplacado.

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

- 1 Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2 As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.
- 3 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/05, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 3.1 As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:
- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.
- 4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:
- I advertência:
- II multa(s):

- III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega do veículo por mais de 05 (cinco) dias corridos, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- 6.5 As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- 6 Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;
- 7 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
- 8 Para as penalidades previstas nos subitens 6.1 ao 6.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 9 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;
- 10 Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:
- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Todas as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao CONTRATANTE, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total do objeto em que deverá ocorrer até 30 de Junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55. XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, de de.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF:

ADICIONAR NOME DA EMPRESA CONTRATADA

CPF:

Nome: Nome: